

# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - AEXA-FMVZ/USP**

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º. A Associação dos Ex-Alunos da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo, também designada pela sigla AEXA-FMVZ/USP, fundada em 28 de dezembro de 1959 e reconstituída em 20 de maio de 1994, é uma pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.270.971/0001-51, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, com registro no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo e foro no Município de São Paulo, SP, onde também está sua sede, localizada na Avenida Professor Doutor Orlando Marques de Paiva, nº 87, Cidade Universitária - CEP 05508-270 - São Paulo - SP.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. A AEXA-FMVZ/USP tem por finalidades:

I – Promover e intensificar as relações de amizade e solidariedade entre os antigos alunos da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo, ora denominada FMVZ/USP;

II – Prestigiar as tradições, o progresso e o desenvolvimento da FMVZ/USP;

III – Divulgar relatórios, informações de interesse da classe veterinária e fatos históricos relacionados à FMVZ/USP e à AEXA-FMVZ/USP;

IV – Promover atividades sociais e culturais relacionadas com as finalidades estatutárias;

V – Manter relacionamento com entidades congêneres do país e do exterior;

VI – Realizar eventos comemorativos ligados a sua história e da FMVZ USP, assim como o Encontro anual de Turmas Iprimeiro sábado após o dia do médico veterinário).

VII -Atuar de forma participativa na semana de recepção dos calouros e na formatura das turmas tanto a oficial como a festiva.

Art. 3º. A AEXA-FMVZ/USP aplicará os valores das anuidades arrecadadas, assim como quaisquer rendas, auxílios e donativos recebidos, na consecução de suas finalidades, ficando expressamente vedada a distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas finalidades, a AEXA-FMVZ/USP deverá respeitar os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência, sendo expressamente vedado qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou credo.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a AEXA-FMVZ/USP se organizará em tantos departamentos de prestação de serviço quantos se fizerem necessários, que poderão ser criados de acordo com os projetos a serem desenvolvidos, com participação dos associados que tenham características para desenvolvê-los.

Parágrafo Único - Os departamentos a serem criados estarão vinculados ao desenvolvimento de um projeto que deverá ter seu planejamento com detalhes de etapas e prazos de execução, apresentados em assembleia extraordinárias ou compartilhados por correio eletrônico com os associados para posterior a avaliação da diretoria executiva, que apresentará o resultado avaliativo em assembleia geral ou por correio eletrônico aos associados.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ASSOCIADOS**

Art. 6º. A AEXA-FMVZ/USP é constituída por um número ilimitado de associados, ex-alunos diplomados no curso de graduação da FMVZ/USP, distribuídos nas seguintes categorias:

I – CONTRIBUINTES: aqueles que solicitarem suas inscrições, através de ficha de cadastro preenchida e mediante pagamento da anuidade vigente;

II – REMIDOS: aqueles associados Contribuintes que pagarem, de uma só vez, quantia igual a 25 (vinte e cinco) anuidades vigentes, bem como aqueles que tenham pagado 35 (trinta e cinco) anuidades consecutivas nesta categoria ou, ainda, os associados Contribuintes com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

III – HONORÁRIOS: aqueles que tenham prestado relevantes serviços à AEXA-FMVZ/USP ou à Medicina Veterinária, cujas indicações sejam aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os associados Remidos ficarão isentos do pagamento de novas anuidades e terão os mesmos direitos dos associados Contribuintes.

### **TÍTULO I**

## **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 7º. São direitos dos associados Contribuintes quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e serem votados para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 8º. São deveres de todos os associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as decisões da Diretoria;

III – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral.

Art. 9º. Qualquer associado, garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório, será excluído dos quadros da AEXA-FMVZ/USP por violação do presente Estatuto Social.

Parágrafo único. O mesmo se aplica ao associado Contribuinte que deixar de pagar duas anuidades, podendo ser readmitido mediante quitação de seu débito perante a AEXA-FMVZ/USP.

Art. 10. Qualquer associado poderá solicitar sua exclusão dos quadros da AEXA-FMVZ/USP mediante ofício dirigido à Diretoria Executiva.

Art. 11. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da AEXA-FMVZ/USP.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 12. A AEXA-FMVZ/USP será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da AEXA-FMVZ/USP, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

## **TÍTULO I**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 14. A Assembleia Geral, cuja função deliberativa abrangerá a tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações administrativas, financeiras e quanto ao direcionamento das políticas a serem desenvolvidas para o exercício das finalidades proposta no artigo 2o. , poderá ser ordinária, quando convocadas para tratar de assuntos já previstos ou estabelecidos neste estatuto, ou poderá ser extraordinárias, quando tratarem de assuntos aqui não abrangidos, sendo que as mesmas deverão seguir o estabelecido no Título II "Eleições" do presente Estatuto.

Art. 15. Compete a' Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal

II – Decidir sobre reformas do Estatuto;

III – Destituir os membros da Diretoria Executiva;

IV – Decidir sobre a extinção da AEXA-FMVZ/USP, nos termos do art.42 deste Estatuto Social;

V – Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar, permutar ou transigir sobre bens patrimoniais da AEXA-FMVZ/USP

Art. 16. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, no primeiro trimestre do ano, onde deverá:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

III – Fixar o valor da anuidade para os associados Contribuintes.

IV - Apresentar, discutir e homologar o planejamento anual, bem como a apreciação das Metas e Ações da Diretoria Executiva.

Art. 17. A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada:

I – Pela Diretoria Executiva;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e publicado no site da entidade na internet, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. Qualquer Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este estatuto.

Art. 19. A AEXA-FMVZ/USP adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau.

## **TÍTULO II**

### **DA ELEIÇÃO**

Art. 20. O processo eleitoral para a escolha dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizado no período máximo de 60 dias (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término do mandato vigente, sendo convocada por edital onde constará obrigatoriamente:

I - data, horário e local de votação;

II - prazo de registro das chapas;

III - Prazo de impugnação de candidaturas.

Parágrafo Único - O edital a que se refere este artigo deverá ser divulgado a partir da data de expedição, devendo ser afixado na sua sede social e se conveniente em outros lugares de afluência de público, podendo ainda ser por correio eletrônico de tal forma a garantir o seu mais amplo conhecimento pelos associados.

Art. 21. O prazo de registro de chapas será de 08 (oito) dias, contados do dia seguinte da data da afixação do Edital de convocação.

Parágrafo Primeiro - No requerimento de registro de chapas deverá constar os nomes dos candidatos para todos os cargos a serem preenchidos e deverá ser dirigido ao Presidente da AEXAFMVZ/USP, protocolado em duas vias e assinado por um dos dirigentes.

Parágrafo Segundo - Se algum candidato estiver inelegível por eventual irregularidade perante a AEXAFMVZ/USP, o requerente do registro será notificado em dois dias que, em igual prazo, promova a substituição.

Art. 22. O sufrágio se dará, através de votações abertas ou secretas, simbólicas ou nominais, sendo esta forma decidida na hora pelos presentes e constará em ata qual foi a opção para a votação, sendo eleitos por maioria simples dos associados.

Parágrafo Primeiro - A eleição terá duração de 04 (quatro) horas, ininterruptas.

Parágrafo Segundo - Não serão admitidos votos por correspondências ou através de procurações.

Art. 23. Concluída a apuração ou processo de votação, a critério da Assembleia poderá a mesma dar posse á nova Diretoria.

Art. 24. Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro de ata de Assembleias para subseqüente registro.

Art. 25. O prazo para apresentação de recurso será até 14 horas após o encerramento da apuração.

Art. 26. No caso de não haver registro de chapa, no prazo estabelecido no artigo 22, o Presidente da AEXAFMVZ/USP, cancelará a convocação da eleição e convocará a Assembleia Geral par nomear a Junta Provisória que dirigirá a entidade a partir do término do mandato dos membros em exercício, devendo realizar nova eleição no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - A Junta Provisória será composta de 03 (três) membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro com as mesmas funções estatutárias previstas para os respectivos titulares da Diretoria Executiva, escolhidos dentre os associados contribuintes presentes na Assembleia Geral.

Art. 27 As demais votações especificadas no art. 15, incisos I a V deverão seguir o estabelecido no artigo 23, sendo considerado aprovado por maioria simples dos associados em Assembleia Geral.

### **TÍTULO III**

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 28. A Diretoria Executiva será constituída por Presdiente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único - A AEXAFMVZ/USP não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 29. Compete á Diretoria Executiva:

I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar para a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo financeiro do exercício findo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

III - contratar e demitir funcionários;

IV - Autorizar as despesas da entidade até o limite de caixa da AEXAFMVZ/USP.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por votação atingindo maioria simples entre seus membros constitutivos.

Art. 30. O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva nos mesmos cargos.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva se reunirá trimestralmente ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - Qualquer cargo que fique em vacância terá nome indicado pelo membro que estiver saindo, e será referendado ou não em Assembleia para esse fim. Em caso de não aprovação o membro deverá indicar novo nome. .

Art.31. Compete ao Presidente:

I – Representar ativa e passivamente e assistir a AEXA-FMVZ/USP judicial e extra-judicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V – Reunir-se com entidades públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

VI - Assinar conjuntamente com o tesoureiro documentos bancários.

Art. 32. Compete ao Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, das Assembleias realizadas e redigir as atas;

II – Organizar e realizar eventos sócio-culturais;

III – Coordenar os trabalhos de divulgação, publicidade e informações sobre as atividades da entidade;

IV – Manter atualizado o cadastro dos associados, bem como os registros em cartório e as atualizações aos órgãos competentes, dos representantes legais.

Art. 33. Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração financeira;
- II – Pagar as contas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração financeira da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos á tesouraria;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII - Assinar conjuntamente com o presidente documentos relativos a contratos bancários.

#### **TÍTULO IV**

##### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 34. O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, terá nome indicado pelo membro que estiver saindo, e será referendado ou não em Assembleia para esse fim. Em caso de não aprovação o membro deverá indicar novo nome.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração financeira da entidade;
- II – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Segundo - Os pareceres Fiscais deverão ser enviados pelo Conselho Fiscal á Diretoria Executiva através de correio eletrônico, facilitando a comunicação e transparência das ações efetuadas.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA**

Art. 36. O patrimônio da AEXA-FMVZ/USP será constituído e mantido de:

I - Contribuições dos associados;

II – Doações e legados;

III – Subvenções e auxílios;

IV – Rendas patrimoniais.

Art. 37. As contribuições dos associados seguirão as seguintes regras:

I - O prazo para o pagamento das anuidades será até o Encontro anual dos ex-alunos que tem previsão para setembro/outubro de cada ano.

II - Os associados que quitarem suas anuidades no primeiro semestre, com data máxima em 30 de junho, gozarão de um desconto de 10% (dez por cento) nas mesmas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

Art. 38. A contratação de Serviços de Terceiros por parte da AEXAFMVZ/USP será autorizada pela Diretoria Executiva após a apresentação de 3 (três) orçamentos, quando o valor do serviço a ser contratado for maior que 1/2 (meio) salário mínimo nacional, sendo que a contratação deverá seguir avaliação de custo, qualidade, condições de entrega e pagamento.

Art. 39. Toda e qualquer despesa e ou empréstimo que ultrapasse o valor relativo a 10 (dez) salários mínimos vigentes à época do dispêndio, deverá contar com, pelo menos, 03 (três) orçamentos, optando-se pelo que melhor combine custo, qualidade, condições de entrega e pagamento, e deverá obter o aval do Conselho Fiscal.

Art. 40. As despesas referentes a atividades exercidas em nome e pela AEXAFMVZ/USP poderão ser ressarcidas desde que autorizadas pela Diretoria e contra a apresentação de comprovantes das mesmas.

Art. 41. A contratação de funcionários para a AEXAFMVZ/USP deverá ser procedida de elaboração dos critérios para a mesma, seguida de ampla divulgação de vaga.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 42. A AEXAFMVZ/USP poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia para tal fim, com o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 43. No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio será transferido para a Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo, satisfeitas as exigências legais.

Art. 44. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, como previsto no artigo 15, incisos II e III deste Estatuto.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 35. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, SP, 18 de dezembro de 2015.